A NORMA EM DESFAVOR DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL: a omissão do Legislativo em face à proteção da Serra do Curral, patrimônio cultural de Minas Gerais

Autor(res)

Luciana Leal De Carvalho Pinto
Thiago Henrique Nunes
Ivone Alves De Sousa Santos
Marcus Vinicius Pimenta Lopes
Marcos Paulo Andrade Bianchini
Renata Apolinário De Castro Lima

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

A região da Serra do Curral constitui patrimônio cultural do estado de Minas Gerais, sendo importante representante da identidade da região, além de um marco paisagístico, histórico, turístico e cultural. Por essa razão, estava em andamento um processo de tombamento estadual, com o intuito de preservar a da fauna e flora local. No entanto, esse processo foi interrompido devido à autorização do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais para a instalação de um complexo para mineração na área. Constatou-se, entretanto, que a exploração mineral da Serra do Curral pode ocasionar inúmeros impactos ambientais, uma vez que a degradação da área pode exterminar espécies e poluir nascentes. Ante ao exposto,

Objetivo

objetivo e questionar o meio ambiente cultural está previsto nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988, além de diversas outras leis e decretos, de forma que esse conceito é de extrema importância, visto que “o meio ambiente deve ser entendido em toda sua plenitude e de um ponto de vista humanista.

Material e Métodos

A abordagem sistêmica e dedutiva adotada no artigo parece ser uma escolha metodológica sólida para analisar a questão da autorização para exploração mineral em uma área de patrimônio cultural como a Serra do Curral. Em síntese, extração de minério em uma área de patrimônio cultural é clara afronta a importantes premissas constitucionais ambientais, as quais orientam o ordenamento jurídico brasileiro, como o princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado (artigo 225, CRFB/88), que prevê que é direito de todos um ecossistema preservado, devendo o Poder Público e a coletividade conservá-lo para as presentes e futuras gerações, e o princípio da

ordem econômica (artigo 170, CRFB/88), que busca assegurar a todos os indivíduos uma existência digna, observando preceitos como a defesado meio ambiente.

Resultados e Discussão

A princípio, quem tem o poder de formalizar a proteção de qualquer bem cultural, incluindo a Serra do Curral, é o Poder Executivo, representado, em Minas Gerais, pelo Iepha-MG. Este é o órgão incumbido a nível estadual de realizar estudos e conduzir a deliberação de proteger ou não um bem cultural.

Também é o Poder Executivo que concede licenças ambientais a pessoas físicas e jurídicas, e autoriza a construção de edifícios e casas, por exemplo.

No entanto, o Poder Judiciário (Justiça) pode interferir nos efeitos dos atos praticados pelo Poder Executivo quando decide pela nulidade de licenças e autorizações, pela irregularidade de procedimentos, enfim, por atos praticados em desacordo com as leis criadas pelo Poder Legislativo. No caso da Serra do Curral, cidadãos, ONGs, Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), Ministério Público Federal (MPF) e o próprio Município de Belo Horizonte .

Conclusão

Nessa perspectiva, todo monumento natural que caracteriza patrimônio cultural pode ser objeto de processo de tombamento, o qual transforma esse bem em patrimônio oficial público, limitando o seu uso e gozo por terceiros. Apesar de a Serra do Curral Entendemos que nao pode haver exploração no patrimonio de belo horizonte

Referências

MINAS GERAIS. Decreto nº 28.162, de 6 de junho de 1988. Cria o Parque Florestal Estadual da Baleia, no município de Belo Horizonte. Disponível em: http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=1228. Acesso em: 04 jun. 2022.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – MG. Parque Florestal Estadual da Baleia. Disponível em: http://www.ief.mg.gov.br/unidades-de-conservacao/199. Acesso em: 04 jun. 2022.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Patrimônio cultural integra o conceito de meio ambiente. Consultor Jurídico, [S.l], 12 dez. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-dez12/ambiente-juridico-patrimonio-cultural-integra-conceito-meio-ambiente. Acesso em: 04 jun. 2022.

MORAIS, Lucas. Votação do tombamento da Serra do Curral deve ser concluído em seis meses. O Tempo, Belo Horizonte, 3 de jan. de 2022. Disponível em: